



PROJETO DE LEI Nº 05 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 21/01/2022 às 11:57h  
José Amândio  
RESPONSÁVEL

**ALTERA A LEI Nº. 040, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a alínea “b” e acrescenta-se o parágrafo único ao art. 8.º da Lei Municipal n.º 040, de 19 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º .....

b) O valor do aluguel mensal do imóvel, a ser custeado pelo município, cujo valor deverá ser com base em avaliação executada por órgão competente da administração e obedecidos os seguintes critérios:

- 1 - Empresas com até 50 empregados: aluguel de até R\$ 5.650,00
- 2 - Empresas com 51 até 120 empregados: aluguel de até R\$ 9.000,00
- 3 - Empresas com acima de 121 empregados: aluguel de até R\$17.000,00

Parágrafo único. Fica autorizado ao Executivo promover estudos de mercado relacionados aos valores de preços de locação de imóveis comerciais, podendo, após análise dos relatórios, por meio de Decreto Municipal, minorar ou majorar os valores constantes no item “b”.

**Art. 2º** - O caput do art. 18, da Lei Municipal n.º 040, de 19 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18º - Os benefícios concedidos com amparo no Programa de Desenvolvimento Econômico de Itapipoca (ITAPIPOCA EMPREENDEDORA) se submeterão às cláusulas modificativas e extintivas, que implicarão na alteração ou extinção do direito ao benefício concedido, quando não preenchidas as condições para a sua manutenção.”



**Art. 3º** - O caput do art. 21, da Lei Municipal n.º 040, de 19 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 21.º O terreno objeto de doação pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Itapipoca (ITAPIPOCA EMPREENDEDORA) obedecerá a cláusula de reversão ao Município.”

**Art. 4º** - O caput do art. 27, da Lei Municipal n.º 040, de 19 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 27.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Itapipoca (CDE/Itapipoca) será composto por 07 (sete) membros, titulares e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

.....;”

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2022.**

**Felipe Souza Pinheiro**  
**Prefeito Municipal de Itapipoca**



MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2022

Itapipoca-CE, 13 de janeiro de 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, na forma URGENTE, URGENTÍSSIMA, o Projeto de Lei em anexo, que **ALTERA A LEI Nº. 040, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei, retifica algumas inconsistências da Lei Municipal Nº. 040, de 19 de agosto de 2021, atualizando alguns dados, bem como, submete a este casa a autorização para, em sede de executivo, poder modificar de maneira mais ágil dar mais celeridade ao Programa de Desenvolvimento Econômico de Itapipoca (ITAPIPOCA EMPREENDEDORA) no que se refere ao custo dos imóveis a serem locados para implantação de novas empresas, empresas essas, que atendendo à lei, poderá gerar emprego e renda para nossos munícipes.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Felipe Souza Pinheiro**  
Prefeito Municipal



**PARECER DO RELATOR Nº 05/2022**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2022**

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 24 de janeiro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 05/2022**

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que altera a lei nº 040, de 19 de agosto de 2021 e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**


Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 05/2022**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 24 Janeiro de 2022.